



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviço comum de engenharia, não contínuo, e com fornecimento de todos os materiais necessários, para adequação da Biblioteca Paulo Bertran, localizada no 3º andar do edifício sede da Câmara Legislativa do Distrito Federal, incluindo a construção do espaço de trabalho amistoso para neurodivergentes, conforme as especificações técnicas e quantidades contidas neste Termo de Referência e em seus anexos.

1.2. **NATUREZA:** A presente contratação possui natureza de **serviço de engenharia**, por se tratar de atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse para a Administração e que, não enquadradas no conceito de obra, são estabelecidas, por força de lei, como privativas das profissões de arquiteto, engenheiro ou de técnicos especializados. Ademais, refere-se a um **serviço comum de engenharia**, uma vez que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens, conforme inciso XXI do art. 6º da Lei 14.133/2021

1.3. **QUANTITATIVOS:** Os quantitativos estão expressos no Anexo VI - Planilha Estimativa de Custos (2714709) e foram levantados a partir do Estudo Técnico Preliminar (2496481) e revisados na elaboração deste Instrumento. Os anexos apresentados são suficientes para quantificar objetivamente o serviço a ser realizado.

1.4. VIGÊNCIA DO CONTRATO E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO:

1.4.1. O prazo de vigência do contrato é de 6 (seis) meses, contados de sua assinatura, com eficácia a partir da publicação do instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, conforme previsto no art. 94 da Lei Nº 14.133, de 2021;

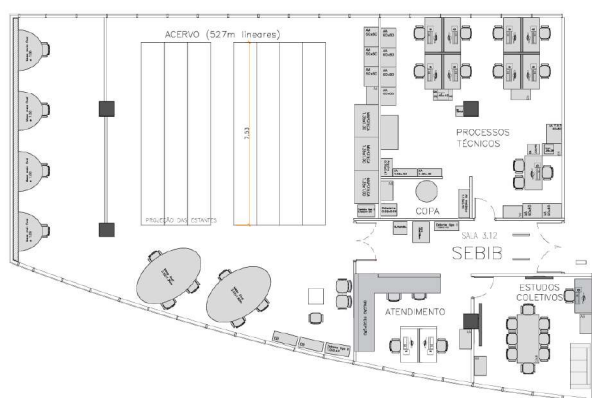
1.4.2. Possibilidade de prorrogação: O contrato poderá ser prorrogado por igual período nos termos da Lei nº 14.133/2021 e no interesse da Administração.

1.5. REAJUSTE

1.5.1. Dentro do prazo de vigência da contratação, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, contado da data do orçamento estimado, aplicando-se a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA durante o período.

2. JUSTIFICATIVA - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. Os arquivos deslizantes utilizados atualmente para guarda do material bibliográfico se encontram danificados e não oferecem condições adequadas de acesso ao acervo, inclusive o peso de tais elementos provocou desnivelamentos no piso elevado existente no ambiente;
- 2.2. O desnivelamento do piso elevado (granito) existente nas extremidades da área onde está o acervo da biblioteca, além de prejudicar o correto funcionamento do arquivo deslizante e de gerar dificuldades em sua manipulação, apresenta visível elevação das pontas nas laterais e na frente, o que pode provocar quedas repentinas e acidentes entre os usuários e servidores da Biblioteca;
- 2.3. Diante destes problemas, foi definido, nas tratativas realizadas no processo 00001-00004508/2021-91, pela substituição dos arquivos deslizantes por estantes próprias para o uso em bibliotecas, o que garantirá um espaço adequado e em conformidade com a Norma de Acessibilidade;
- 2.4. Para possibilitar esta troca, todo o *layout* da Biblioteca precisará ser readequado, sendo necessária a aquisição de equipamentos e mobiliários novos e realização de serviços comuns de engenharia para atendimento da nova configuração;
- 2.5. Além disso, a readequação a ser executada no espaço da Biblioteca também terá como objetivo criar um espaço de trabalho amistoso para servidores neurodivergentes, objeto do processo 00001-00025603/2025-52, conforme justificativas apresentadas no documento 2207040 pelo Setor de Saúde e Núcleo de Saúde Ocupacional da Casa;
- 2.6. Tal ambiente possui necessidades específicas para sua instalação, tais como piso de carpete, controle de iluminação, estações de trabalho individualizadas em marcenaria sob medida, isolamento acústico, etc. Como a maior parte destes tipos de elementos não estão contempladas no contrato de manutenção predial da CLDF, será necessário contratação de empresas especializadas para o fornecimento destes materiais e a realização dos serviços;
- 2.7. Com a presente contratação, espera-se atender a acessibilidade e trazer melhorias ao espaço da Biblioteca, que é uma demanda antiga da Casa, especialmente por ser um espaço que atende não só os servidores, mas também o público externo, bem como criar um novo espaço de trabalho amistoso e estudo para neurodivergentes, de modo que Câmara Legislativa do Distrito Federal reafirme seu compromisso com a inclusão, a diversidade e o respeito às singularidades de cada um de seus colaboradores.



Biblioteca Paulo Bertran - Layout Atual



Biblioteca Paulo Bertran - Layout após reforma

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 3.1. O objeto da presente contratação envolverá apenas a readequação do espaço da Biblioteca Paulo Bertran (SEBIB) e será organizado em um **único lote** - incluindo os serviços de construção civil, aquisição das estantes e fabricação e instalação de marcenaria planejada, uma vez

que a sua separação em lotes poderá acarretar prejuízo para o conjunto, além da perda de economia de escala. Ademais, com eventual contratação separada, há um risco para a administração devido a ingerência entre as empresas, uma vez que os serviços de fornecimento e montagem de estantes e marcenaria planejada devem ser realizados quase que concomitante aos de construção civil, além do fato de serem serviços inter-relacionados e possuírem pontos de interseção, por isso dependem uns dos outros para a concretização final do objeto;

3.1.1. Por serviços de construção civil, citados no item 3.1, inclui-se atividades preliminares (desmontagem de arquivos deslizantes existentes, condicionamento adequado do acervo), instalação de *drywall*, adequação elétrica e luminotécnica com controle de intensidade de iluminação (dimmer), fixação do carpete, complementação de rodapé no padrão existente, serviço de pintura, instalação de porta de vidro, entre outros;

3.1.2. As estantes a serem adquiridas, citadas no item 3.1, estão identificadas no Projeto de Arquitetura (Anexo IV -2714706) como equipamentos E1, E2 e E3, incluindo modelos de referência de face simples, face dupla, com prateleiras retas ou inclinadas tipo expositor;

3.1.3. Entre os serviços de marcenaria planejada, citados no item 3.1, com projeto de detalhamento pormenorizado no Anexo IV, está a fabricação e montagem de mesas de estudo sob medida individuais ou coletivas, algumas com uso de material de isolamento acústico, mesas de centro, reforma da bancada existente na recepção, e instalação de acabamento nas laterais e no topo das estantes a serem adquiridas, identificadas no item 3.1.2;

3.2. Para a readequação do referido espaço deverão ser observados os Anexos deste Instrumento, quais sejam a planilha estimativa de custo, os projetos de arquitetura, o cronograma físico- financeiro, o memorial descritivo, dentre outros documentos pertinentes;

3.3. A área de intervenção é de, aproximadamente, 200 m², com localização no 3º pavimento do edifício sede da Câmara Legislativa do Distrito Federal;

3.4. A implantação da Sala de Trabalho amistoso para público neurodivergente será feita a partir da ocupação da área atualmente utilizada pela própria Biblioteca;

3.5. Deverão ser observados/executados todos os serviços relacionados na planilha de estimativa de custo, bem como de todas as composições, projetos, memoriais descritivos e todos os outros documentos técnicos, anexos deste Termo de Referência;

3.6. **Especificações Técnicas, Quantitativos e Requisitos:** As especificações técnicas detalhadas da readequação do espaço, incluindo dimensões, materiais e características, juntamente com os quantitativos necessários, encontram-se pormenorizadas no Item 4 deste Instrumento, no Anexo IV - Projeto de Arquitetura, no Anexo V - Memorial Descritivo, no Anexo VI- Planilha Estimativa de Custos e no Anexo VII - Composições. Os requisitos técnicos descritos deverão ser rigorosamente seguidos pela CONTRATADA.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. GENERALIDADES

4.1.1. O serviço será executado em áreas com pé direito de, aproximadamente, 2,63 m (até o forro). Todavia, a porta de entrada dos ambientes possui dimensão livre de altura de 2,10 m. No caso de materiais que possuam dimensões superiores às cabines dos elevadores, o transporte deverá ocorrer através das escadas;

4.1.2. Por se tratar de readequação em instalações existentes, os materiais fornecidos necessitarão de possuir características visuais e técnicas similares ao padrão existente na CLDF, inclusive quanto a dimensões, padrões, acabamentos, fixações e desempenho;

- 4.1.3. A CONTRATADA deverá possuir funcionários habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor, e provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 4.1.4. A CONTRATADA deverá fornecer todos os materiais e equipamentos, ferramentas, utensílios e todos os demais elementos para a perfeita execução dos serviços, na qualidade e quantidade necessárias para correta e adequada execução dos serviços;
- 4.1.5. Deverá ser executado o serviço de remoção dos arquivos deslizantes existentes, que é imprescindível para execução dos serviços de engenharia de readequação do espaço;
- 4.1.6. As peças utilizadas para substituição deverão ser novas, originais e compatíveis com os sistemas existentes;
- 4.1.7. Na ocasião de troca de peças, todos os componentes (novos e antigos) deverão ser apresentados à Comissão de Fiscalização do Contrato, a fim de certificar a qualidade e a correta execução dos serviços;
- 4.1.8. Consoante previsto na Planilha Estimativa de Custos (2714709), anexo deste Instrumento, deverão ser fornecidas caixas de papelão reforçadas para guarda temporária do acervo, bem como horas de mão de obra de carregadores, os quais farão o transporte adequado do acervo para o seu armazenamento e acondicionamento, com a devida instrução e orientação de servidores designados do SEBIB;
- 4.1.9. Os desenhos e as especificações técnicas integrantes deste Termo servem como referência do padrão para a instalação, sendo que o projeto executivo final dos serviços de marcenaria (especialmente das estações de trabalho, painéis e portas), com as devidas cotas, especificações e outras informações que se fizerem necessárias, incluindo o dimensionamento das fixações e espessura das chapas e perfis, para o adequado desempenho estrutural dos materiais e componentes, é de responsabilidade da CONTRATADA e deverá ser apresentado antes da execução do serviço para aprovação pela fiscalização;
- 4.1.10. Os projetos, materiais e serviços deverão obedecer às recomendações das normas da ABNT pertinentes e, na falta dessas, para determinados casos, segundo as normas previamente aprovadas pela FISCALIZAÇÃO;
- 4.1.11. Os serviços deverão ser executados em consonância com as normas regulamentadoras de segurança e saúde do trabalho (NR's);
- 4.1.12. A aplicação dos materiais deverá seguir as instruções das fichas técnicas dos respectivos produtos e/ou fabricantes. Serão consideradas, ainda, as recomendações atualizadas, inerentes ao objeto em apreço, contidas no SEAP - Manual de Obras Públicas – Edificações;
- 4.1.13. A CONTRATADA deverá sinalizar toda a área e proteger o entorno dos locais de trabalho, a fim de evitar danos aos pisos, forros, divisórias e outros elementos existentes. Caso haja danos nos elementos existentes, a CONTRATADA deverá realizar o reparo ou substituição dos itens danificados, nos termos do item 8.2;
- 4.1.14. Estão incluídos todos os serviços e recomposições não explícitos nestas especificações, porém necessários para a execução dos serviços programados e para o perfeitos acabamento das áreas existentes;
- 4.1.15. Todo material, peças e equipamentos a serem utilizados na execução dos serviços deverão considerar, sempre que possível, a composição, características ou

componentes sustentáveis, atendendo, dessa forma, o disposto na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 2010, Capítulo III, artigo 5.º, I, II, III e § 1º, exceto aqueles em que não se aplica a referida norma;

4.1.16. Os serviços prestados pela CONTRATADA deverão se pautar sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos, bem como a geração excessiva de resíduos. A CONTRATADA será responsável pela destinação dos resíduos de construção e demolição e pelos materiais instalados e substituídos durante a realização dos serviços, de acordo com a legislação ambiental e sanitária vigentes;

4.1.17. Antes da fabricação da marcenaria, deverão ser conferidas as medidas no local para verificar possíveis ajustes necessários, mediante agendamento com o setor responsável (ASTE), em até 3 dias úteis contados da emissão da(s) ordem (s) de serviço. Eventuais modificações em relação ao projeto de referência, assim como pormenores executivos (encaixes, soluções de montagem, etc.), são de responsabilidade da empresa CONTRATADA e deverão ser apresentadas previamente à fiscalização, que aprovará ou não a solução sugerida;

4.1.18. É imprescindível a verificação dos desenhos, detalhes e demais características no Projeto de Arquitetura (2714706) e no Memorial Descritivo (2714707);

4.1.19. Além dos desenhos técnicos, é imprescindível o levantamento pormenorizado do local;

4.1.20. Reitera-se a importância da conferência das medidas do local, a fim de checar se há pequenas divergências entre o projeto executivo e o executado pela contratação passada, a fim de evitar impactos em relação à precisão da produção de marcenaria planejada e gerar o risco de retrabalho, o qual deverá ocorrer às custas da CONTRATADA, caso não seja feita a devida verificação das dimensões no recinto;

4.1.21. Na confecção da marcenaria planejada, quando não especificado outro, os seguintes materiais poderão ser utilizados: MDF, MDP ou material tecnicamente equivalente ou superior;

4.1.22. As estantes industrializadas deverão ser de material metálico, possuir 6 (seis) prateleiras com regulagem de altura e capacidade mínima de 50kg por prateleira, base sobre sapatas autorreguláveis, além de acabamento em MDF BP, no mesmo padrão utilizado na marcenaria planejada do espaço de trabalho amistoso para neurodivergentes;

4.1.23. O acabamento especificado no item acima, deverá seguir o desenho do detalhamento contido no Projeto de Arquitetura (Anexo IV - 2714706), em que a marcenaria será instalada na face superior e nas faces laterais de cada conjunto de estantes, separados por corredores, conforme *layout* definido;

4.1.24. Será tolerada variação dimensional (para dimensões totais externas) de, no máximo, 2 cm em relação às medidas de projeto, desde que não incidam fora dos limites ergonômicos e sejam devidamente autorizadas pela CLDF;

4.1.25. Onde indicado marca, nome de fabricante ou tipo comercial (revestimentos, componentes, etc.), considerar que as indicações servem apenas como referência quanto ao padrão de qualidade requerido, sendo aceitos produtos similares e equivalentes ou superiores, desde que atendam ao padrão especificado e sejam previamente aprovados pela Fiscalização.

4.2. **NORMATIVOS**

4.2.1. Deverão ser obedecidas todas as demais especificações constantes das

Normas Brasileiras divulgadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, tais como:

- 4.2.2. NBR 13961 – Móveis para escritório – Armário e NBR 13966 – Móveis para escritório - Mesas, quando não colidirem com as presentes especificações;
- 4.2.3. NR-17 – Ergonomia, do Ministério do Trabalho, no que for aplicável.
- 4.2.4. NBR 9050: Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos; ABNT NBR 5410/2004: Instalações elétricas de baixa tensão;
- 4.2.5. NBR 15844: Requisitos de granitos para revestimento de edificações;
- 4.2.6. NBR 7199: — Vidros na construção civil — Projeto, execução e aplicações;
- 4.2.7. NBR 5410: Instalações Elétricas de Baixa Tensão;
- 4.2.8. NBR ISO/CIE 8995-1 — Iluminação de ambientes de trabalho - interior;
- 4.2.9. NBR 10152: Níveis de ruído para conforto acústico;
- 4.2.10. NBR 15575 - Norma de Desempenho, no que for aplicável;
- 4.2.11. Lei 14.133/2021;
- 4.2.12. SEAP - Manual de Obras Públicas – Edificações;
- 4.2.13. Dentre outros normativos pertinentes.

4.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.3.1. O licitante deverá apresentar declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;

4.3.2. Será exigido do(s) profissional(is) responsável(is) a(s) Anotação(s) de Responsabilidade Técnica (ART) ou o Registro(s) de Responsabilidade Técnica (RRT), relativos à execução dos serviços de engenharia. O referido profissional deverá acompanhar todas as etapas dos serviços da readequação do espaço constantes na planilha estimativa e demais documentos técnicos;

4.3.3. Será requerido registro ou inscrição da licitante (pessoa jurídica) no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou no CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), da região onde se situa a sede da empresa ou sua filial, em plena validade;

4.3.4. As licitantes deverão apresentar para fins de **qualificação técnico-operacional** um ou mais atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante (pessoa jurídica), que comprove(m) aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades de acordo com o objeto, demonstrando que a empresa realizou:

4.3.4.1. **Serviços de marcenaria, relativos às atividades pertinentes e compatíveis em características com o objeto**, de, no mínimo, **19 metros lineares**, equivalente a 50% (cinquenta por cento) das quantidades previstas neste documento;

4.3.4.2. **Serviços de construção civil, relativos às atividades pertinentes e compatíveis em características com o objeto**, quais sejam: **instalação de piso (preferencialmente carpete) e rodapé, execução de paredes de drywall, pintura em paredes e execução de instalações elétricas** de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das quantidades previstas neste documento.

4.3.5. Caso os atestados apresentados pelas proponentes possuam unidades de medida diversas da solicitada, será feita, pela equipe técnica que irá analisar os documentos, a conversão e/ou a verificação a partir da indicação das dimensões dos produtos ou outro(s) documento(s) técnico(s) pertinente(s);

4.3.6. **Para qualificação técnico-profissional**, deverão ser apresentados atestados técnico-profissionais (CAT ou similar), comprovando a execução de serviços de características semelhantes às do objeto licitado pelos detentores de atestados de responsabilidade técnica (execução de serviços equivalentes ao objeto desta contratação), com a apresentação de atestado e/ou certidão de acervo técnico (CAT), demonstrando que o profissional técnico (Engenheiro ou Arquiteto) realizou a execução de obras, reformas ou serviços de características semelhantes às do objeto licitado;

4.3.7. A comprovação do vínculo do profissional com a licitante (pessoa jurídica) poderá ser efetuada por intermédio do Contrato Social, se sócio, ou da Carteira de Trabalho ou Contrato de Trabalho ou pela Certidão de Registro da licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, se nela constar o nome do profissional indicado;

4.3.7.1. Alternativamente, a proponente poderá fornecer, no momento da habilitação, declaração de compromisso que possuirá, na data prevista para assinatura do contrato relativo à execução do objeto, vínculo com os profissionais de nível superior (Engenheiros/Arquiteto) apresentados/indicados, detentores de atestados de responsabilidade técnica ou certidão de acervo técnico (CAT) por execução de serviços de características semelhantes às do objeto licitado, conforme modelo constante no Anexo III deste Instrumento;

4.3.7.2. A declaração de contratação futura do profissional detentor do(s) atestado(s) apresentado(s), conforme Anexo III, deverá ser acompanhada da anuência do respectivo profissional, indicando nome, CPF e nº de registro na entidade profissional competente.

4.3.8. A apresentação dos projetos e demais documentos, objeto dos atestados, poderá ser solicitada pela Assessoria Técnica de Arquitetura e Engenharia (ASTEA) para a realização de diligência.

4.4. **VISTORIA**

4.4.1. Para um adequado conhecimento dos padrões solicitados e dos espaços físicos da Câmara Legislativa onde serão executados os serviços, assim como para elaboração de uma proposta mais precisa, recomenda-se que o licitante realize vistoria nas instalações da CLDF, acompanhado por servidor da ASTEA;

4.4.2. Os interessados poderão visitar os locais da execução do serviço no endereço desta CLDF, qual seja: Praça Municipal - Quadra 2 - Lote 5, Câmara Legislativa do Distrito Federal, Brasília/DF. As vistorias devem ser agendadas junto à Assessoria Técnica de Engenharia e Arquitetura - ASTEA, pelo telefone (61) 3348-8559, preferencialmente no horário de 10h às 18h;

4.4.3. Ao término da vistoria, será emitido o Termo de Vistoria, conforme o modelo constante no Anexo I deste Termo de Referência;

4.4.4. A realização da vistoria não se consubstancia em condição para a participação na licitação. Entretanto, a não realização da vistoria técnica representará anuência do proponente de que conhece detalhadamente todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações do objeto deste Termo, não sendo admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores no sentido da inviabilidade de

cumprir com as obrigações, face ao desconhecimento da realidade do local e dos padrões exigidos para os serviços, além de eventuais dificuldades técnicas não previstas;

4.4.5. Caso a licitante opte por não realizar a vistoria/visita técnica, deverá entregar, juntamente com a documentação de habilitação, o Termo de Renúncia devidamente preenchido, conforme modelo constante no Anexo II deste Termo de Referência.

4.5. AMOSTRA

4.5.1. A empresa que apresentar o menor preço será oficialmente convocada pelo agente de contratação para o envio da(s) amostra(s) e/ou apresentação de catálogo, que deverá ser entregue, às suas próprias custas, na Assessoria Técnica de Engenharia e Arquitetura (ASTEIA), no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de ciência da convocação. A entrega deverá ser realizada no endereço desta CLDF, preferencialmente no horário das 13h às 18h, de segunda a sexta-feira;

4.5.2. Será exigida a apresentação de amostras para avaliação da qualidade do material, da tonalidade de cor e da conformidade com o projeto e padrão existente. Serão exigidas as seguintes amostras:

4.5.2.1. **Peça em MDF BP padrão amadeirado:** Amostra física, contendo um recorte do MDF BP no padrão amadeirado. Ref.: MDF BP na cor "Ipê Guarani", Linha Natural- GREENPLAC ou equivalente, conforme Anexos VI e V deste Instrumento;

4.5.2.2. **Revestimento acústico:** Amostra física de placa estofada, com dimensões mínimas de 30x30cm, conforme especificações contidas nos Anexos VI e V deste Instrumento.

4.5.3. O prazo estabelecido refere-se ao prazo de entrega das amostras na CLDF e não à data de despacho/postagem;

4.5.4. Não serão analisadas amostras entregues após o prazo estabelecido;

4.5.5. As amostras deverão estar devidamente e individualmente embaladas, lacradas e identificadas com o número do certame, o número do item, o CNPJ, o nome ou razão social da proponente e o telefone para contato;

4.5.6. O licitante que não apresentar amostra, que apresentá-la fora do prazo estabelecido ou em desacordo com as especificações, será desclassificado e o subsequente convocado;

4.5.7. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento;

4.5.8. As amostras serão analisadas por servidores indicados pela Assessoria Técnica de Arquitetura e Engenharia (ASTEIA) e serão confrontadas em face das especificações técnicas expressas neste Termo de Referência e Anexos;

4.5.9. A reprovação das amostras será fundamentada;

4.5.10. As amostras entregue pela empresa vencedora permanecerá sob a guarda da fiscalização, para que seja utilizada na comparação com o material fornecido no primeiro pedido. A amostra será devolvida à empresa contratada após o recebimento definitivo do objeto, desde que expressamente solicitado em até 5 (cinco) dias após o referido recebimento;

4.5.11. A partir da data em que for homologado o processo, as amostras reprovadas estarão à disposição do proponente, que poderá retirá-las junto à Assessoria Técnica de

Arquitetura e Engenharia (ASTEIA), no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos;

4.5.12. A não retirada das amostras dentro dos prazos fixados será considerada abandono do material, podendo a Administração dar-lhes a destinação que julgar conveniente.

5. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

5.1. MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO:

5.1.1. Por se tratar de fornecimento e instalação de bens, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, a presente contratação possui a natureza de **serviço comum**, conforme estabelecido no inciso XIII do art. 6º da Lei nº 14.133 de 2021;

5.1.2. Ademais, trata-se **serviço de engenharia**, por se tratar de atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse para a Administração e que, não enquadradas no conceito de obra, são estabelecidas, por força de lei, como privativas das profissões de arquiteto, engenheiro ou de técnicos especializados;

5.1.3. Portanto, refere-se à contratação de serviço comum de engenharia, a ser contratado mediante licitação, **na modalidade pregão, em sua forma eletrônica**;

5.1.4. Os itens estão agrupados em lote único, que deverá ser executado por uma empresa especializada, a fim de evitar a separação de itens, sob o risco de comprometer a instalação do conjunto. Logo, a contratação será feita pelo **regime de empreitada por preço global** (contratação de obra ou o serviço por preço certo e total).

5.2. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

5.2.1. O critério de julgamento do processo será do tipo **menor preço global**, desde que atendidas as especificações constantes neste Termo de Referência;

5.2.2. Na formação do preço das propostas das licitantes, não poderão ser utilizados custos unitários superiores aos dos custos unitários de referência e o preço global somente poderá ser igual ou menor do que o preço de referência;

5.2.3. A adjudicação **não** será realizada por preços superiores aos valores estimados.

6. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

(X) NÃO SE APLICA.

() SE APLICA.

Justificativa:

Conforme o art. 85 da lei 14.133/2021, a contratação de serviços de engenharia pelo sistema de registro de preço deve atender os seguintes requisitos:

- I - Existência de projeto padronizado, sem complexidade técnica e operacional
- II - Necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado.

O objeto da presente contratação **não** atende a esses requisitos.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. PRAZO E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1.1. O prazo para execução do objeto da presente licitação será de 4 (quatro) meses após a emissão da ordem de serviço, conforme cronograma físico financeiro, Anexo VIII deste Termo de Referência;

7.1.2. A CONTRATADA deverá iniciar os serviços em até dez dias corridos após a emissão da Ordem de Serviço;

7.1.3. A CONTRATADA deverá sinalizar a área, fornecer e instalar a placa de obra, consoante normativos pertinentes, antes da execução dos serviços;

7.1.4. A CONTRATADA deverá entregar todos os documentos necessários, especialmente a ART e/ou RRT em nome do(s) seu (s) responsável (s) técnico (s) antes da execução dos serviços;

7.1.5. A realização dos serviços, bem como a entrega dos materiais, deverão ocorrer, preferencialmente, em dia de expediente, no horário das 8 às 18 horas;

7.1.6. A critério da CONTRATANTE, os serviços poderão ser realizados durante finais de semana ou em horário diverso do proposto no item anterior;

7.1.7. A CONTRATADA deverá retirar, sob orientação do Gestor do Contrato ou da FISCALIZAÇÃO, as sobras de materiais decorrentes da realização de serviços, devendo apresentá-los ao Fiscal para avaliação de reaproveitamento, recolhimento ao depósito indicado pela CONTRATANTE ou descarte definitivo;

7.1.8. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela (etapa), a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

7.1.9. O recebimento provisório será realizado pela FISCALIZAÇÃO, através da elaboração de relatório circunstanciado, em consonância com as suas atribuições, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.1.10. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à FISCALIZAÇÃO não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;

7.1.11. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis;

7.1.12. No prazo de até 30 (trinta) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, a FISCALIZAÇÃO deverá elaborar Relatório Circunstanciado que caracterizará o Recebimento Provisório;

7.1.13. Não havendo a necessidade da verificação a que se refere o artigo anterior ou não sendo elaborado o Relatório Complementar, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo;

7.1.14. No prazo de até 30 (trinta) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o *GESTOR* deverá realizar a análise de toda a documentação apresentada pela fiscalização, emitir o Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo e comunicar a empresa;

7.1.15. Caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, o *GESTOR* deverá emitir comunicação à *CONTRATADA*, indicando as desconformidades e cláusulas contratuais pertinentes, solicitando as respectivas correções;

7.1.16. Os serviços ou materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pela CLDF, às custas da *CONTRATADA*, sem prejuízo da aplicação de penalidades;

7.1.17. O recebimento provisório e/ou definitivo não excluirá a responsabilidade da empresa vencedora pela perfeita qualidade do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades porventura detectadas durante a execução dos serviços e utilização do material durante a vigência contratual, bem como ao longo do período de garantia;

7.1.18. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

7.2. CONTROLE TECNOLÓGICO

7.2.1. Caberá à *CONTRATADA*, quando solicitado, a apresentação de testes, resultados de ensaios ou outros documentos que certifiquem o desempenho satisfatório dos materiais e componentes a serem empregados, segundo as normas brasileiras e, na falta dessas, para determinados casos, segundo as normas previamente aprovadas pela *FISCALIZAÇÃO*;

7.2.2. Caberá sempre a *CONTRATADA* a responsabilidade por ensaios, testes ou provas mal executados;

7.2.3. Todos os resultados serão submetidos à *FISCALIZAÇÃO* para aprovação;

7.2.4. Fica entendido que a *CONTRATADA* incluirá os custos destes trabalhos nos preços apresentados em suas propostas.

7.3. SUBCONTRATAÇÃO E PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO

7.3.1. A subcontratação parcial será permitida, mediante prévia e expressa anuência da CLDF, para serviços complementares de desmontagem e transporte de arquivos deslizantes, instalação de carpete e execução de paredes de *drywall* e instalações elétricas até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), referentes ao valor total do contrato. A *CONTRATADA* permanecerá com a responsabilidade perante a CLDF e a subcontratada deverá apresentar as mesmas condições de habilitação da contratada, relativamente aos serviços subcontratados, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

7.3.2. Em conformidade com art. 15 da Lei nº 14.133/2021, está vedada a participação de empresas em consórcio neste certame, tendo em vista tratar-se de objeto de baixa complexidade. Conforme o Acórdão 1946/2006-Plenário do TCU, a participação de consórcios em torneios licitatórios cujos objetos são de baixa complexidade não garante aumento de competitividade, consoante arestos do Relatório e Voto que impulsionaram o Acórdão 2813/2004-TCU-Primeira Câmara.

7.4. GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.4.1. A CONTRATADA deverá apresentar garantia de 5% (cinco por cento) do valor do contrato em até 5 (cinco) dias úteis após sua assinatura, na forma do art. 98 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.4.2. O prazo estabelecido no subitem acima não se aplica nos casos em que a CONTRATADA optar pela modalidade seguro garantia. Nesse caso, a prestação da garantia deverá ocorrer no prazo de 1 (um) mês contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, em conformidade com o estabelecido no § 3º do art. 96 da Lei 14.133/21;

7.4.3. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis, nos termos do art. 59, § 5º da Lei nº 14.133, de 2021.

7.5. GARANTIA DO OBJETO:

7.5.1. Os materiais e os serviços executados relativos à readequação do espaço relativo ao Setor de Biblioteca (SEBIB) deverão ter o prazo de garantia mínima conforme NBR 15.575 (norma de desempenho) e anexos (especialmente Anexo D, tabela D.1), a contar da data do recebimento definitivo do objeto. Para a marcenaria e as estantes, o prazo de garantia mínimo dos produtos é de, respectivamente, 2 anos contra vícios ou defeitos de fabricação e/ou de montagem e de 5 anos para estrutura metálica, peças e componentes, contados do recebimento definitivo do objeto;

7.5.2. Caso a garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido neste Termo de Referência, a empresa CONTRATADA deverá complementar a garantia pelo tempo restante;

7.5.3. Durante o prazo de garantia, o fornecedor deverá, por sua conta, substituir os materiais com defeito de fabricação e/ou refazer os serviços em questão no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, a contar da data de comunicação feita pelo Gestor e/ou Fiscal;

7.5.4. O prazo de garantia se inicia somente após execução completa dos serviços, com o devido recebimento definitivo;

7.5.5. A garantia é de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, mesmo que os produtos sejam fabricados por terceiros.

8. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1.1. Emitir a Nota de Empenho, com todas as informações necessárias, em favor da CONTRATADA;

8.1.2. Encaminhar Ordem de Serviço à CONTRATADA, por carta com aviso de recebimento, e-mail ou por qualquer outro meio capaz de registro. A Ordem de Serviço só poderá ser emitida após a publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações - PNCP, conforme art. 94 da Lei 14.133/21;

8.1.3. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação

do serviço;

- 8.1.4. Acompanhar, controlar e avaliar o fornecimento e a prestação dos serviços, observando os padrões de qualidade e especificações exigidas pela CLDF;
- 8.1.5. Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do serviço;
- 8.1.6. Exigir, a qualquer tempo, a substituição de qualquer item que julgar insuficiente, inadequado ou fora das especificações;
- 8.1.7. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as condições estabelecidas neste Termo e em sua proposta;
- 8.1.8. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos materiais e serviços, por servidor (es) especialmente designado (s), anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 8.1.9. Atestar a fatura/Nota Fiscal correspondentes ao fornecimento e aos serviços, por intermédio do servidor (es) competente (s);
- 8.1.10. Efetuar, em favor da empresa CONTRATADA, o pagamento nas condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 8.1.11. Comunicar oficialmente à CONTRATADA sobre quaisquer falhas verificadas nos materiais fornecidos e serviços executados;
- 8.1.12. Designar servidor (es) para a execução do contrato, que será (ão) acompanhada (s) e fiscalizada (s) por Comissão de Fiscalização da Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF, especialmente designada pela autoridade CONTRATANTE, por meio de Portaria, podendo ser assessorado por equipe multidisciplinar composta por servidores;
- 8.1.13. Rejeitar formalmente e por escrito, no todo ou em parte, a entrega dos materiais que estiverem em desacordo com as especificações apresentadas neste termo. Para que esta rejeição seja considerada válida, bastará a comprovação de envio de notificação escrita ao preposto da CONTRATADA;
- 8.1.14. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 8.1.15. Cientificar a Diretoria de Administração e Finanças para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
- 8.1.16. Dar à CONTRATADA, condições de trabalho e indicar local destinado à guarda de materiais, ferramentas e outros equipamentos, mas isenta da total responsabilidade sobre estes itens;
- 8.1.17. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 8.1.18. Fornecer à CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos necessários, assim como permitir o acesso da CONTRATADA às suas instalações para levantamento de dados inerentes ao objeto;
- 8.1.19. Apresentar, por escrito, as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 8.1.20. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, inclusive após o seu

recebimento;

8.1.21. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

8.1.22. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a CONTRATADA houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 26, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.23. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela CONTRATADA, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

8.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.2.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste instrumento e em sua proposta;

8.2.2. Proceder a minucioso exame de todos os elementos técnicos fornecidos pela CONTRATANTE e de todos anexos deste Termo para a perfeita execução dos serviços comuns de engenharia;

8.2.3. Antes de iniciar os serviços contratados, efetuar as devidas Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) no CREA e/ou Registros de Responsabilidade Técnica (RRT) no CAU;

8.2.4. Executar os serviços sob a responsabilidade técnica do(s) profissional(is) detentor(es) do(s) atestado(s) apresentado(s) para habilitação da empresa na licitação, sendo exigida visita à reforma pelos responsáveis técnicos;

8.2.5. Revisar e detalhar, em conjunto com a comissão fiscalizadora do contrato, o Cronograma de Execução do serviço objeto da Licitação;

8.2.6. Apresentar, antes da execução dos serviços, Cronograma Físico-Financeiro detalhado e ajustado e com todos os serviços da planilha orçamentária, preferencialmente com gráfico de barras para permitir uma melhor visualização do planejamento da execução do serviço;

8.2.7. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.2.8. Retirar, nos termos da notificação da FISCALIZAÇÃO, todo o material rejeitado, bem como demolir e refazer imediatamente, por sua conta, tudo que não for aceito, em razão da qualidade dos materiais ou da mão de obra utilizados;

8.2.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à CLDF, inclusive decorrente de ações e sentenças judiciais e problemas de liquidez da contratada e subcontratados, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a CLDF autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.2.10. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a

serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

8.2.11. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na CLDF;

8.2.12. Comunicar à FISCALIZAÇÃO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

8.2.13. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CLDF ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço;

8.2.14. Paralisar, por determinação da CLDF, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

8.2.15. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;

8.2.16. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado;

8.2.17. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

8.2.18. Submeter previamente, por escrito, à CLDF, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo;

8.2.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.2.20. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.2.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.2.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta;

8.2.23. Cumprir rigorosamente os preceitos estabelecidos nas Normas de Segurança do Trabalho do MTE, no que couber (disponível em: <https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/assuntos/inspecao-do-trabalho/seguranca-e-saude-no-trabalho/ctpp-nrs/normas-regulamentadoras-nrs>);

8.2.24. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CLDF;

8.2.25. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

8.2.26. Assegurar à CLDF o direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à

CLDF distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

8.2.27. Assegurar à CLDF os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da CLDF, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis;

8.2.28. Fornecer à FISCALIZAÇÃO as Fichas de Entrega dos EPI's, devidamente assinadas pelos empregados que prestarão os serviços, antes do início da execução do contrato;

8.2.29. Atender às solicitações da CLDF quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

8.2.30. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da CLDF;

8.2.31. A CONTRATADA deverá retirar, sob orientação do Gestor do Contrato ou da FISCALIZAÇÃO, as sobras de materiais decorrentes da realização de serviços, devendo apresentá-los ao Fiscal para avaliação de reaproveitamento, recolhimento ao depósito indicado pela CONTRATANTE ou descarte definitivo;

8.2.32. Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto, executando o serviço e o fornecimento de material na forma especificada;

8.2.33. Promover a execução dos serviços, no prazo estipulado no cronograma físico financeiro, a contar da data do recebimento da Ordem de Serviço, devendo observar os parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações;

8.2.34. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE;

8.2.35. Cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas;

8.2.36. Observar, rigorosamente, a legislação e as normas regulamentares emanadas pelos Órgãos competentes;

8.2.37. Encaminhar à CONTRATANTE a Nota Fiscal, juntamente com demais documentos, correspondente ao serviço realizado, após a conclusão de cada etapa do cronograma físico-financeiro;

8.2.38. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos de até 50% (cinquenta por cento) ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nos serviços de reforma. Tais alterações não poderão transfigurar o objeto da contratação, nos termos do artigo 125 da Lei nº 14.133/21;

8.2.38.1. Toda e qualquer alteração, no que couber, deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021, vedada a modificação do objeto.

8.2.39. Substituir e ou refazer dentro do prazo da garantia, no prazo máximo de 20 dias corridos, qualquer material/serviço que houver fornecido/executado e que esteja defeituoso ou fora das especificações. Todas as substituições ocorrerão às expensas da CONTRATADA;

8.2.40. Ressarcir eventuais prejuízos causados à Câmara Legislativa do Distrito

Federal e /ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

8.2.41. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos funcionários necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios, na qualidade e quantidade necessárias para correta e adequada execução do fornecimento e instalação dos materiais;

8.2.42. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.2.43. Entregar, às suas expensas, no local indicado pela CONTRATANTE, os materiais que serão utilizados nos serviços;

8.2.44. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.2.45. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

8.2.46. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando em trabalho;

8.2.47. Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos funcionários que adentrarão ao órgão para a execução do serviço;

8.2.48. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;

8.2.49. Responder por quaisquer acidentes que possam ser vítimas seus empregados, servidores públicos ou mesmo terceiros quando da execução dos serviços de engenharia;

8.2.50. Acatar as decisões e observações feitas pela FISCALIZAÇÃO, que serão formuladas por escrito e entregues à CONTRATADA ou registrada no "Diário de Obra";

8.2.51. Atender as solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

8.2.52. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade, ocorrência anormal ou acidente verificado no decorrer da prestação dos serviços;

8.2.53. Comunicar à CONTRATANTE eventuais divergências entre projetos, desenhos, especificações escritas e demais casos para que a FISCALIZAÇÃO resolva e/ou encaminhe à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.2.54. Comunicar por escrito à FISCALIZAÇÃO a conclusão dos serviços de engenharia e acompanhar as vistorias para recebimento provisório e definitivo;

8.2.55. Caso haja alterações no projeto, entregar à CLDF, após a comunicação da conclusão dos serviços, todos os projetos "as built" dos serviços de executados (climatização, exaustão, elétrico, arquitetônico, dentre outros), em arquivos digitais em formato dwg. quando for o caso;

8.2.56. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos

quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação;

8.2.57. A CONTRATADA será responsável pela destinação dos resíduos de construção e demolição e pelos materiais instalados e substituídos durante a realização dos serviços, de acordo com a legislação ambiental e sanitária vigentes.

8.3. FISCALIZAÇÃO, ORIENTAÇÕES E ALTERAÇÕES

8.3.1. A FISCALIZAÇÃO dos serviços será exercida por servidor(es) designado(s) pelo CONTRATANTE com autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços, o qual será investido de plenos poderes para:

- Solicitar da CONTRATADA a substituição, no prazo de 72 horas, de qualquer profissional que embarace a FISCALIZAÇÃO;
- Rejeitar os serviços ou materiais que possuam imperfeições, que não obedeçam às normas vigentes ou as boas práticas de engenharia, obrigando-se a CONTRATADA a refazer os serviços sem direito à indenização e sem ônus para a CONTRATANTE, dentro do prazo fixado por este;
- Solicitar projetos e documentos relativos aos serviços;
- Atestar o recebimento do objeto verificando se os serviços foram executados de acordo com o contrato.

8.3.2. A FISCALIZAÇÃO da CLDF não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CLDF ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.3.3. A FISCALIZAÇÃO reportar-se-á direta e exclusivamente ao representante da empresa CONTRATADA, responsável (s) técnico (s), preposto ou encarregado, nomeado pela CONTRATADA através de comunicação escrita encaminhada à CONTRATANTE;

8.3.4. A CONTRATADA deverá submeter previamente por escrito à FISCALIZAÇÃO, para análise e aprovação, qualquer alteração nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

8.3.5. A CONTRATADA deverá apresentar o detalhamento dos elementos construtivos e especificações técnicas, incorporando as alterações exigidas pelas mútuas interferências entre os projetos, quando for o caso;

8.3.6. A fiscalização técnica do contrato será exercida por servidores designados pela ASTEA;

8.3.7. Caberá ao Fiscal acompanhar a execução do contrato, tomando todas as providências necessárias para o seu cumprimento, consideradas as disposições deste Termo de Referência;

8.3.8. Caso os materiais apresentem falha ou defeito durante sua utilização, dentro do período de garantia, o Fiscal notificará a CONTRATADA para substituí-lo. O não cumprimento por parte da CONTRATADA poderá ensejar aplicação de sanção administrativa;

8.4. CRITÉRIOS DE MEDIÇÕES E PAGAMENTO

- 8.5. As medições e os pagamentos serão associados à execução das etapas do cronograma físico financeiro e estão vinculados ao cumprimento das metas de resultado estabelecidas no cronograma, Anexo VIII deste Instrumento, ou em suas alterações posteriores, especialmente em casos de aditamentos contratuais;
- 8.6. É vedada a adoção de sistemática de remuneração orientada por preços unitários ou referenciada pela execução de quantidades de itens unitários, uma vez que não se trata de regime de empreitada por preço unitário;
- 8.7. Os critérios de medição terão como diretrizes, na execução dos serviços de engenharia/arquitetura e obras, os itens e características estabelecidos no SINAPI, utilizando-se subsidiariamente o manual do SEAP;
- 8.8. Após a conclusão de cada etapa do cronograma físico-financeiro, a CONTRATADA deverá fornecer relatório dos serviços realizados, acompanhado de fotografias e demais informações pertinentes;
- 8.9. Os critérios de pagamento seguirão o disposto no item 11 deste Instrumento.

9. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. Valor Total estimado para a contratação: **R\$ 346.290,49 (trezentos e quarenta e seis mil, duzentos e noventa reais e quarenta e nove centavos)**, conforme Mapa de Preços (2710402) e Planilha Estimativa de Custos (2714709) - Anexo VI deste Instrumento;
- 9.2. A montagem do orçamento com o valor estimado da contratação foi feita com base no Art. 23, § 2º, incisos I e II da Lei nº 14.133/2021 e no Art. 4º do Ato da Mesa Diretora (AMD) nº 57 de 2023. Excepcionalmente, devido a inexistência de alguns itens no SINAPI ou em mídias ou sítios eletrônicos especializados, foi realizada a pesquisa de preços com fornecedores, conforme Art. 4º, §1º do AMD 57/2023.
- 9.3. Eventuais erros no preenchimento da Planilha não são motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a Planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é suficiente para arcar com os custos da contratação, entretanto, também serão analisados eventuais impactos no resultado do certame, em relação à obtenção da melhor vantagem. (TCU Acórdão nº 1.811/2014 – Plenário);
- 9.4. Estão incluídos todos os serviços e recomposições não explícitos nestas especificações, porém necessários para a execução dos serviços programados e para os perfeitos acabamentos das áreas existentes;
- 9.5. Benefícios e despesas indiretas (BDI): Valores de referência estimados pela CLDF, norteados pelo Relatório Técnico do Acórdão nº 2.622/2013 - TCU:

BDI – Composição

Despesas indiretas

Administração Central	4,31%
Seguros + Garantias	0,56%
Riscos	1,07%
Despesas Financeiras	1,11%
	7,05%

Tributos	
COFINS - Contribuição Financiamento Seguridade Social	3,00%
PIS - Programa de Integração Social	0,65%
ISS - Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza	2,00%
Contribuição previdenciária Sobre Receita Bruta	-
	5,65%
Bonificação	
LUCRO	8,58%
	8,58%

$$\text{TOTAL DOS PERCENTUAIS} = 21,28\%$$

$$\text{BDI} = \left\{ \frac{[(1 + (AC + S + R + G)) \times ((1 + DF) \times (1 + L))]}{(1 - I)} - 1 \right\} \times 100$$

$$= 23,27\%$$

AC = Taxa representativa das despesas de rateio da Administração Central

S = Taxa Representativa de Seguros

R = Taxa Representativa de Riscos

G = Taxa Representativa de Garantias

DF = Taxa Representativa de Despesas Financeiras

L = Taxa Representativa de Lucro

I = Taxa Representativa de Incidência de Impostos

9.5.1. Comprovada a inviabilidade técnico econômica de parcelamento do objeto da licitação, nos termos da legislação em vigor, os itens de fornecimento de materiais e equipamentos de natureza específica que possam ser fornecidos por empresas com especialidades próprias e diversas e que representem percentual significativo do preço global da obra devem apresentar incidência de taxa de Bonificação e Despesas Indiretas – BDI reduzida em relação à taxa aplicável aos demais itens (Súmula/TCU nº 253/2010). Para elaboração da Planilha Estimativa, adotou-se o BDI de 14,02% para fornecimento de materiais e equipamentos de natureza específica;

9.5.2. Para a cotação dos valores definidos no BDI, deverão ser observadas as orientações contidas nos acórdãos nº 2369/2011 e nº 2622/2013 – TCU.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A presente aquisição, se prosseguida, está em alinhamento com o planejamento anual das despesas com contratações da CLDF, constantes do Relatório "Detalhamento Setorial das Despesas da Câmara Legislativa - DSD".

- Programa de Trabalho: 01.122.8204.8517.0065 - "MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA CÂMARA LEGISLATIVA";
- ID 274, 276 e 146.

10.2. Ademais, a aquisição está em consonância com o Objetivo Estratégico 12 – Estrutura, que consiste em *"assegurar a estrutura física e de segurança pessoal e predial, em condições necessárias ao adequado desempenho das atividades institucionais"*, conforme previsão contida no Planejamento Estratégico Institucional - PEI CLDF 2030.

11. PAGAMENTO

11.1. Os pagamentos serão efetuados pela CLDF, no prazo de 10 dias úteis, contados do recebimento de cada etapa (medição), em moeda corrente nacional, mediante Ordem Bancária, de acordo com o Cronograma físico- financeiro e no valor correspondente ao somatório dos serviços efetivamente executados, segundo as aferições efetuadas pela FISCALIZAÇÃO. No caso de medição relativa à última fase, o pagamento somente será efetuado após o Recebimento Definitivo.

11.1.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

11.2. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão CLDF;
- o período de prestação dos serviços;
- o valor a pagar; e
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

- da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;
- da regularidade trabalhista, constatada através da emissão da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); e
- do cumprimento das obrigações trabalhistas e contribuições sociais, correspondentes à nota fiscal ou fatura a ser paga pela Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF, se for o caso.

11.4. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, bem como não for possível acessar as certidões por meio dos sítios oficiais, a CONTRATADA deverá entregar as certidões correspondentes, em até 05 dias úteis;

11.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento por culpa comprovada da CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento;

11.6. A parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação "pro rata tempore" do IPCA;

11.7. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto pendente de liquidação ou quando existir qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária;

11.8. A critério da CLDF, poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade da CONTRATADA relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência de irregular execução contratual.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a LICITANTE ou CONTRATADA que:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato; compreendido o atraso sem comprometimento de interesses da CLDF;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao funcionamento dos serviços da CLDF;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - atrasar a execução ou a entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Os LICITANTES ou CONTRATADOS que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, com a garantia do contraditório e da ampla defesa, estão sujeitos às seguintes sanções, nos termos do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e do Art. 3º do AMD nº 92/2024:

- I - advertência, que é o aviso público, por escrito, emitido pela CLDF quando o licitante descumprir com quaisquer de suas obrigações, desde que não se trate de descumprimento que justifique a aplicação de penalidade mais grave;
- II - multa, cumulável com as demais sanções, calculada na forma do edital ou do contrato, que não poderá ser inferior a 0,5% nem superior a 30% do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta;
- III - impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal pelo prazo de até 3 anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 anos e máximo de 6 anos, nos casos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave do que a sanção referida no inciso III deste subitem.

12.3. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem 12.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo subitem, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

12.4. As infrações previstas nos incisos I, II, III, IV, V, VII, IX e X do subitem 12.1 deste instrumento têm as seguintes definições, nos termos do Ato da Mesa Diretora nº 92, de 2024:

- I - A inexecução parcial do contrato, prevista no inciso I do subitem 12.1, compreende o

atraso no início da execução contratual ou na entrega do bem e pelas seguintes ocorrências, além de outras estabelecidas no edital:

- a) serviço iniciado em desacordo com o contrato;
- b) descumprimento de prazo de entrega do serviço contratado sem justificativa ou consentimento da administração;
- c) utilização de materiais em desacordo com o contrato sem justificativa ou consentimento da administração;
- d) transferência a terceiros de parte da execução dos serviços contratados sem previsão contratual ou consentimento da administração;
- e) entrega de item em desacordo com as especificações;
- f) entrega de item em quantidade inferior àquela adjudicada.

II - A inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao funcionamento dos serviços da CLDF, prevista no inciso II do subitem 12.1, é o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pela contratada.

III - A inexecução total do contrato, prevista no inciso III do subitem 12.1, compreende a recusa da prestação do serviço contratado ou a recusa em entregar o bem adjudicado e ainda:

- a) a entrega parcial do serviço que, por suas características, não possa ser concluído por meio de nova contratação;
- b) a entrega parcial de item que, por sua característica, somente tenha aplicação se entregue por completo.

IV - A falta de entrega de documentação exigida para o certame, prevista no inciso IV do subitem 12.1, sem prejuízo de outros atos que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual, ressalvadas exigências meramente formais ou falhas sanáveis, compreende:

- a) entregar documentação em manifesta desconformidade com as exigências do instrumento convocatório;
- b) fazer entrega parcial de documentação exigida no instrumento convocatório;
- c) deixar de entregar documentação complementar exigida pelo Agente de contratação, necessária para a comprovação de veracidade e/ou autenticidade de documentação exigida no edital de licitação.

V - A não manutenção de proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, prevista no inciso V do subitem 12.1, sem prejuízo de outros atos que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual, compreende:

- a) deixar de atender a convocações do agente de contratação durante o trâmite do certame ou atendê-las de forma insatisfatória;
- b) deixar de encaminhar ou encaminhar em manifesta desconformidade com o instrumento convocatório as amostras solicitadas pelo Agente de contratação;
- c) abandonar o certame;
- d) solicitar a desclassificação após a abertura da sessão do certame

VI - O atraso da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, previsto no inciso VII do subitem 12.1, considera-se como sendo aquele que inviabilize o cumprimento das obrigações e importe em consequências graves para a Administração, observando-se o seguinte:

- a) a conduta de inexecução parcial, que compreende a entrega do objeto fora do prazo previsto, até o limite de 30 dias corridos, sujeitará a contratada à sanção

calculada na faixa entre 0,5% e 5% sobre o valor total da contratação ou da parcela não entregue, conforme o caso, considerando-se a gravidade do caso e o tempo de atraso;

b) a conduta de inexecução total, que é caracterizada pela entrega além do prazo limite de 30 dias corridos, sujeitará a contratada à sanção calculada na faixa entre 5% a 10% sobre o valor total da contratação, considerando-se a gravidade do caso e o tempo de atraso, facultando-se à Administração aceitar ou não o objeto em atraso;

VII - A fraude de licitação ou a prática de ato fraudulento na execução do contrato, prevista no inciso IX do subitem 12.1, é a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita ou que induza ou mantenha em erro agentes públicos da CLDF, com exceção da conduta disposta no inciso VIII do mesmo subitem.

VIII- O comportamento de modo inidôneo e o cometimento de fraude de qualquer natureza, previsto no inciso X do subitem 12.1, compreendem a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, sem prejuízo de outras práticas que venham a ser verificadas no decorrer da licitação ou da execução contratual.

12.5. No caso de atraso na entrega de objeto fora do prazo, é facultado à CLDF admitir tolerância de até 5 dias de atraso sem a aplicação de penalidade de multa.

12.6. Não será admitido pedido de prorrogação do prazo de entrega de bem ou serviço. Eventual justificativa para o atraso incorrido pelo contratado deve ser analisada, no momento da efetiva entrega do bem ou serviço, pelo fiscal do contrato ou comissão, que pode afastar a mora ou dar início ao processo de aplicação de penalidade.

12.7. Os emitentes das garantias contratuais serão notificados pela CLDF quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais que ensejem a rescisão contratual ou a aplicação de penalidade de multa em valor superior a 50% (cinquenta por cento) do valor atualizado do art. 75, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, salvo se houver valor a ser repassado à empresa suficiente para cobertura de eventuais obrigações e para cobrança da penalidade.

12.8. As sanções previstas no subitem 12.2 deste instrumento serão aplicadas de acordo com as disposições seguintes:

I - A ADVERTÊNCIA, prevista no inciso I do subitem 12.2 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial correspondente a:

- a) ausência de habilitação fiscal, trabalhista;
- b) falta de providência de reposição de pessoal;

II - A MULTA a ser aplicada por descumprimento de obrigações assumidas por ata de registro de preços deverá ter como base a parte inadimplida.

III - O IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com o Distrito Federal, previsto no inciso III do subitem 12.2, será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 12.1 deste instrumento, quando não se

justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

IV - A DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE, prevista no inciso IV do subitem 12.2, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 12.1 deste instrumento, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido subitem que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no inciso III do subitem 12.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.9. As infrações definidas no subitem 12.1 serão sancionadas de acordo com as disposições seguintes em conjunto com os critérios estabelecidos no subitem 12.10 deste instrumento, sem prejuízo da aplicação de outras disposições cominadas no edital ou contrato, quando a licitante ou a contratada:

- I - Der causa à inexecução parcial do contrato: penalidade de advertência;
- II - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à CLDF: penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal pelo período de 3 anos e multa de 10% a 20% do valor do contrato/nota de empenho;
- III - Der causa à inexecução total do contrato: penalidade de impedimento de licitar e contratar com Distrito Federal pelo período de 2 anos e multa de 5% a 10% do valor do contrato/nota de empenho;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, ressalvadas meras falhas formais e passíveis de saneamento: penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal pelo período de 6 (seis) meses;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal período de 6 meses;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal pelo período de 4 meses e multa de 5% a 10% do valor do contrato/nota de empenho;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal pelo período de 4 meses e multa de 1% a 5% do valor do contrato/nota de empenho;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 5 anos e multa de 20% a 30% do valor estimado da contratação ou contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 5 anos e multa de 20% a 30% do valor estimado da contratação ou contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 3 anos e multa de 10% a 20% do valor estimado da contratação ou contrato;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 5 anos e multa de 20% a 30% do valor estimado da contratação.

12.10. A sanção é agravada ou atenuada conforme o juízo de adequação à infração praticada no caso concreto, considerando:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.11. A aplicação das sanções previstas neste documento não exclui, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.12. São circunstâncias que agravam a sanção em 30% de sua pena-base, para cada agravante, até o limite máximo da sanção estabelecida na infração respectiva, as seguintes situações:

- I – a comprovação de que a licitante tenha sido desclassificada ou inabilitada por não atender às condições do edital, sendo de notória identificação a impossibilidade de atendimento ao estabelecido no ato convocatório;
- II – o conluio entre licitantes ou contratados para a prática da infração;
- III – a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade;
- IV – a reincidência;
- V - a interposição de recursos infundados com nítido caráter protelatório do certame;
- VI – a conduta deliberada da licitante de não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

12.13. Verifica-se a reincidência quando o infrator comete nova infração depois de responsabilizado definitivamente por infração anterior.

12.14. Para efeito de reincidência:

- I – considera-se a decisão proferida no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, se imposta a sanção de declaração de inidoneidade de licitar e contratar;
- II – não prevalece a condenação anterior, se entre a data da publicação da decisão definitiva e a do cometimento da nova infração tiver decorrido período de tempo superior a 5 anos;
- III – não se verifica se tiver ocorrido a reabilitação em relação a infração anterior.

12.15. São circunstâncias atenuantes, que reduzem a sanção em até 30% para quaisquer das penalidades impostas, quanto o infrator:

- I – não for reincidente;
- II – procurar evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;
- III – reparar o dano antes do julgamento;
- IV – confessar a autoria da infração.

12.16. Considera-se não reincidente aquele que não tenha sido condenado definitivamente por infração administrativa prevista em lei ou que já tenha sido reabilitado.

12.17. O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeita o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou, se iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

12.18. Não se aplica a regra prevista no subitem 12.17 se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.

12.19. O disposto no subitem 12.17 não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

13. ANEXOS

- 13.1. **ANEXO I** - Termo de vistoria;
- 13.2. **ANEXO II** - Termo de renúncia de vistoria;
- 13.3. **ANEXO III** - Modelo de declaração de responsáveis técnicos;
- 13.4. **ANEXO IV** - Projeto de Arquitetura (2714706);
- 13.5. **ANEXO V**- Memorial Descritivo (2714707);
- 13.6. **ANEXO VI** - Planilha Estimativa de Custos (2714709);
- 13.7. **ANEXO VII**- Curva ABC e Composições (2714710);
- 13.8. **ANEXO VIII** - Cronograma Físico Financeiro (2714711);
- 13.9. **ANEXO IX** - Matriz de Riscos (2714716).

ANEXO I
TERMO DE VISTORIA (VISITA TÉCNICA)

Atestamos que a empresa, inscrita sobre o CNPJ nº _____, realizou, nesta data, VISITA TÉCNICA para conhecimento dos padrões requeridos e da situação existente no edifício-sede da Câmara Legislativa do Distrito Federal (CLDF), em conformidade com o indicado no Termo de Referência, na pessoa de seu Representante legal ou Responsável Técnico (em conformidade com o Termo de Referência), o Sr.(a) _____, portador(a) do número do documento de identidade ou registro profissional _____, o(a) qual subscreve o presente.

Brasília, __ de __ de __.

Responsável Técnico da CLDF

Representante legal ou Responsável Técnico da
empresa

ANEXO II

TERMO DE RENÚNCIA DE VISTORIA (VISITA TÉCNICA)

A _____ empresa
_____, inscrita no
CNPJ sob o nº _____, por
intermédio _____ do(a) _____ Senhor(a)

portador(a) do número do documento de identidade ou
registro profissional _____, indicado
expressamente como seu representante, declara que as
informações contidas no Caderno de Especificações e
Desenho Técnico, anexos ao Termo de Referência e ao
Edital, são suficientes para conhecimento dos padrões
requeridos e da situação existente no edifício-sede da
Câmara Legislativa do Distrito Federal (CLDF) e que se
responsabiliza pela dispensa quanto à realização de
vistoria prévia. Declara, ainda, que, apesar de sua
renúncia, foi concedido o acesso às dependências do
edifício da CLDF, por meio de cláusula expressa no
Edital.

Brasília, __ de __ de __.

Representante legal

ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSÁVEIS
TÉCNICOS

Empresa: _____, inscrita no CNPJ
nº _____, por intermédio de
seu representante legal, o(a) Sr.
(a): _____,
portador(a) da Carteira de Identidade
nº: _____ e do CPF
nº: _____, **DECLARA**, que
apresentará para a execução do objeto da presente
licitação o(s) seguinte(s) Responsável(is) Técnico(s)
detentores dos atestados apresentados:

Nome	Especialidade	CPF	Nº Registro	Assinatura do profissional

Brasília, __de__de__.

Representante legal



Documento assinado eletronicamente por **CLEIDE CRISTINA SOARES - Matr. 13253**, **Chefe do Setor de Biblioteca**, em 23/06/2026, às 17:58, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **JOAO LUCAS SANTOS FLORES - Matr. 24401, Consultor(a) Técnico-Legislativo**, em 24/06/2026, às 10:38, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **ANA CAROLINA FONTES RODRIGUES PANERAI - Matr. 22705, Consultor(a) Técnico-Legislativo**, em 24/06/2026, às 10:39, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **BAIRON EMILIANO PEREIRA DA SILVA - Matr. 22698, Chefe da Assessoria Técnica de Engenharia e Arquitetura**, em 24/06/2026, às 11:48, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **VINICIUS TEIXEIRA TAMBARA - Matr. 24567, Consultor(a) Técnico-Legislativo**, em 24/06/2026, às 12:44, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO RIBEIRO VASCONCELOS - Matr. 24624, Consultor(a) Técnico-Legislativo**, em 24/06/2026, às 13:54, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ MARINO KULLER - Matr. 23932, Consultor(a) Técnico-Legislativo**, em 24/06/2026, às 14:00, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: 2714344 Código CRC: 6740BB14.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.3 - CEP 70094-902 - Brasília-DF - Telefone: (61)3348-8559
www.cl.df.gov.br - astea@cl.df.gov.br

00001-00008063/2024-61

2714344v52